



ANO XX– EDIÇÃO Nº1774 Major Sales-RN, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Instrução Normativa nº 001/2025-GS, de 13 de janeiro de 2025.

Instrução Normativa nº 002/2025-GS, de 29 de janeiro de 2025.

Decreto nº 397, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria no 067/2025 – GS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2024.11.28.010.02

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2024.11.28.010.01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2024.11.28.010.03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2024.11.28.010.04

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2024.11.28.010.06

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº
2023.12.14.034.001.01

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº
2023.12.14.034.002.01

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.12.22.038.001

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.12.22.038.002

GABINETE DA PREFEITA

Instrução Normativa nº 001/2025-GS, de 13 de janeiro de 2025.

Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado para as Microempresas de Pequeno Porte nos Processos de Licitações Públicas no Âmbito do município e dá outras providências.

O Secretário de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade da transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

que complementa as novidades introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, aumentando a eficiência dos contratos advindos da nova fase do setor e, dentre as novidades, pode-se destacar o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, capazes de decidir eventuais controvérsias que surjam no decorrer do contrato de maneira mais técnica e célere; as disposições da LINDB, incorporadas no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, primam pela consensualidade, segurança jurídica e análise dos impactos das decisões administrativas na realidade fática pela Administração Pública, assim como, esse cenário cria um ambiente mais propício aos investimentos, tão necessários para a universalização dos serviços de saneamento básico até 31 de dezembro de 2033; as licitações para concessão dos serviços públicos de saneamento básico são obrigatórias, como dispõe o art. 2º, II, da Lei nº 8.987/1995; que resta evidente, portanto, que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos complementa as previsões do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, quanto a regionalização dos procedimentos licitatórios em geral, através dos novos institutos incorporados ao sistema de contratações públicas do país que têm potencial para facilitar as relações jurídicas dos contratos longos e complexos que surgirão nos próximos anos; o disposto nos Art's. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores; a necessidade de fomentar o comércio local e regional; a necessidade de imprimir maior celeridade na compra e na entrega de bens ao Município; o disposto no Art. 44, Decreto Municipal nº 302/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual-MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;





IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico do Município.

§ 1º - Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa-IN, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta IN, considera-se local ou municipal o limite geográfico do município;

§ 3º - Para efeitos do disposto nesta IN, considera-se regional, os limites dos Municípios:

I - Microrregião Oeste Potiguar: Mossoró, Areia Branca, Baraúnas, Serra do Mel, Grossos, Tibau, Apodi, Governador Dix-Sept Rosado, Caraúbas, Felipe Guerra, Augusto Severo, Parau, Janduís, Triundo Potiguar, Messias Targino, Upanema, Açu, Ipanguaçu, Pendências, Alto do Rodrigues, Itajá, Porto do Mangue, Carnaubais, Jucurutu, São Rafael, Água Nova, Encanto, Riacho de Santana, Coronel João Pessoa, Luís Gomes, São Miguel, Doutor Severiano, Major Sales, Venha Ver, Alexandria, José da Penha, Pau dos Ferros, Rafael Fernandes, São Francisco do Oeste, Francisco Dantas, Marcelino Vieira, Pilões, Riacho da Cruz, Severiano Melo, Viçosa, Itaú, Paraná, Portalegre, Rodolfo Fernandes, Taboleiro Grande, Almino Afonso, João Dias, Olho d'Água do Borges, Serrinha dos Pintos, Antônio Martins, Lucrécia, Patu, Umarizal, Frutuoso Gomes, Martins e Rafael Godeiro;

II - Paraíba: Sousa, Cajazeiras, Uiraúna, Lastro, Vieirópolis, Poço José de Moura, Poço Dantas, Marizópolis, São João do Rio do Peixe, Aparecida.

Art. 2º - Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa, os órgãos da Administração Pública local.

Art. 3º - Os certames atendidos por esta IN deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo edital, sem prejuízo as demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte no Município.

Parágrafo Único. A eleição do critério de favorecimento local do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

Parágrafo Único. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

II - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

III - promover a padronização dos editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;

IV - desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios.

Art. 6º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º - As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º - A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 7º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e



sociedade cooperativa de consumo se dará nos termos da legislação específica.

Art. 9º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a comprovação, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Art. 42 ao Art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações, conforme exigências a serem estabelecidas no ato convocatório.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 10. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no Município de âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Seção I

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 11. Nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado procedimento diferenciado.

§ 1º - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º. deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o § 2º.

Seção II

Da Preferência à MPE em Caso de Empate

Art. 12. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.





Seção III

Da Exclusividade

Art. 13. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o Art. 47, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

§ 1º - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item e assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º - Caberá à Administração licitante aferir, na fase interna da licitação, se existem no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE, sediada local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, não existindo, aplica-se a regra excludente prevista no inciso II, do Art. 49, da LC 123/2006, destinando-se o certame às empresas em geral.

§ 3º - Uma vez definida a exclusividade da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem nesta condição.

Seção IV

Da Subcontratação das MPEs

Art. 14. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação e microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão,

aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º, do Art. 8º, da presente Instrução Normativa;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º - Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 15. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção V

Do Sistema de Cotas

Art. 17. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes



remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando a licitação for exclusiva a participação de MPE's, prevista no Art. 15.

Seção VI

Da Regionalidade

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos no Art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, quando se tratarem de processos exclusivos MPE's, em lotes ou itens com valor não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou no caso de sistema de reserva de cotas, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - estabelecida a prioridade de contratação das empresas enquadradas no disposto no Art. 17, poderá a Administração pagar preço superior ao melhor preço válido, no limite de até 10% (dez por cento), para privilegiar MPE's sediadas no Município;

III - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de;

IV - nas licitações a que se refere o Art. 15, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - nas licitações com itens ou lotes exclusivos as MPE's, a prioridade será aplicada apenas aos lotes com a exclusividade;

VI - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência previstas no Art. 26, da Lei Federal nº 14.133/2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com as IN's de aplicação das margens de preferência, observado o limite estabelecido pela citada Lei;

VII - a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos Art's. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

VIII - quando a licitação tratar da aplicação de recursos provenientes de transferências voluntárias da União, Estados, ou outras fontes de recurso, aplicar-se-á o disposto em regulamentação própria.

IX - as hipóteses de aplicação dos benefícios de que trata a regionalidade somente serão considerados em processos licitatórios em que o critério de julgamento seja o de MENOR PREÇO.

X - as hipóteses de aplicação dos benefícios de que trata a regionalidade serão aplicados em todas as modalidades de licitação, com ou sem disputa eletrônica, excetuados os casos de obras.

Seção VII

Da Aplicabilidade dos Benefícios

Art. 19. Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Art's. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do caput do referido Art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no Art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou máximo;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Poderá a Administração Municipal baixar instruções complementares relativamente ao disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 21. Aplica-se supletivamente a esta IN, a legislação federal pertinente.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se todas as disposições em contrário

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, aos 13 de janeiro de 2025.

João Germano da Silveira
SECRETÁRIO

Instrução Normativa nº 002/2025-GS, de 29 de janeiro de 2025.

Regulamenta no âmbito do município o disposto no § 2º, do Art. 95, da lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal; o disposto no § 2º, do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Federal nº 12.343/2024; no Decreto nº 397, de 13 de janeiro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos pela Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021 no âmbito do Município e o disposto no Art. 44, Decreto Municipal nº 302/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTOS

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de Major Sales/RN, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º, do Art. 95, da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 397, de 13 de janeiro de 2025 .

Parágrafo Único: Os valores que tratam §2º, do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, serão alterados anualmente e automaticamente conforme Decreto Presidencial.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos desta Instrução Normativa–IN, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passíveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no §1º, do Art. 1º, não será admitida pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual e constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado.

§ 1º - Considera-se justificado a compra pelos meios desta IN, o atraso da entrega de mercadorias provenientes de processo licitatório e ser ela imprescindíveis e inadiáveis ao bom funcionamento da administração pública municipal.

§ 2º - Serão considerados pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, dentre outro, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do município de Major Sales;

III - serviços postais, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, substituição de fechaduras e substituições de vidros quebrados;

IV - aquisição de certificado digital;

V - consertos excepcionais aos prédios da Prefeitura Municipal, incluindo hidráulica e elétrica;

VI - eventuais lavagens de veículos;

VII - serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para atender servidores ou profissionais que estão em missões institucionais, como pesquisadores, fiscais, técnicos e colaboradores de órgãos conveniados.

Parágrafo Único. Esses profissionais frequentemente necessitam de hospedagens temporárias para realizar trabalhos de campo, pesquisas, fiscalizações, levantamentos de dados e outras atividades ligadas às suas responsabilidades institucionais.

VIII - passagens aéreas para a locomoção dos servidores municipais e agentes políticos para a participação de encontros, seminários, congressos e demais eventos, representando os interesses deste Município.

IX - serviços de Buffet em eventos institucionais.

ANO XX– Edição N°1774 segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025



X - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou de serviços, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

XI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 3º - Também poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º, do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - o veículo oficial deverá sair do Município de Major Sales com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

§ 4º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 5º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel.

Art. 3º As contratações de que tratam esta Instrução Normativa, não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros.

Art. 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta IN, nos termos do § 5º, do Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 5º As despesas de adiantamento devem ser precedidas de pesquisa de preço, sendo que sua ausência mediante urgência deverá ser devidamente justificada.

§ 1º - Fica dispensada a pesquisa de preço quando há três ou mais interessados na contratação de serviço ou venda do produto, sendo o vencedor o que apresentar menor valor.

§ 2º - As despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 5.990,60 (Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) ficam dispensadas de pesquisa de preço.

Art. 6º As aquisições regulamentadas neste Capítulo poderão ser realizadas por meio dos portais eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, aos 29 de janeiro de 2025.

João Germano da Silveira

SECRETÁRIO

Decreto nº 397, de 13 de janeiro de 2025.

Atualiza os valores estabelecidos pela Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021 no âmbito do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 91 e 144, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a obrigatoriedade de regulamentação da referida Lei Federal no âmbito do Município;

Considerando as disposições do Decreto Federal de nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de manter atualizados os atos decorrentes da referida Lei, etc,
DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do abaixo especificado:

I - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto:

ANO XX– Edição N°1774 segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria no 067/2025 – GS

a) de: acima de R\$ 200.000.000,00;
b) para: acima de R\$ 250.902.323,87 (Art. 6º, inciso XXII);

II - serviços técnicos especializados de natureza intelectual:

a) de: acima de R\$ 300.000,00;
b) para: até R\$ 376.353,48 (Art. 37, § 2º);

III - contratações para entrega imediata ou produtos de pesquisa e desenvolvimento:

a) de: até R\$ 300.000,00;
b) para: até R\$ 376.353,48 (Art. 70, inciso III);

IV - dispensa de licitação – Obras e serviços de engenharia:

a) de: abaixo de R\$ 100.000,00;
b) para: até R\$ 125.451,15 (Art. 75, inciso I);

V - outros serviços e compras (exceto engenharia):

a) de: abaixo de R\$ 50.000,00;
b) para: até R\$ 62.725,59 (Art. 75, inciso II);

VI - produtos para pesquisa e desenvolvimento:

a) de: até R\$ 300.000,00;
b) para: até R\$ 376.353,48 (Art. 75, alínea c);

VII - manutenção de veículos automotores (serviços públicos):

a) de: até R\$ 8.000,00;
b) para: Agora: até R\$ 10.036,10 (Art. 75, § 7º);

VIII - contratos verbais para compras emergenciais

e de pronto pagamento:

a) de: até R\$ 10.000,00;
b) para: até R\$ 12.545,11 (Art. 95, § 2º);

IX - convênios e contratos de repasse com a União (regime simplificado):

a) de: até R\$ 1.500.000,00;
b) para: até R\$ 1.576.882,20 (Art. 184-A);

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o Art. 1º do presente Decreto, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 13 de janeiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Altera Portaria que Constitui e Designa Comissão Especial Organizadora, Examinadora e Julgadora para a Realização de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providência.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos Art's. 5º e 8º da Lei Municipal de nº 210/2013;

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal objetivando a continuidade dos serviços de educação prestados pela municipalidade;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 399, de 13 de janeiro de 2025;

Considerando as disposições da Portaria de nº 035/2025-GS, de 20 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 035/2025-GS, que constitui e nomeia os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Parágrafo Único. A alteração de que trata a presente Portaria diz respeito a substituição do membro Verônica Maria Gomes da Silva – Matrícula 120242-1 por - LUCIENE MARIA FONTES DE OLIVEIRA – Matrícula 010097-8, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Educação e Desportos, em 20 de janeiro de 2025

Mágna Margarida de Brito
SECRETÁRIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

2024.11.28.010.02

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.010

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

FORNECEDORA Nº 01: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2024.11.28.010.02: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.28.010, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.010 e demais Anexos e a proposta da empresa: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ:
46.423.434/00
01-03

E-MAIL:
atrium.vendas@gmail.
com

TELEF: Nº
54

		9.9189:879 7
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, Nº 888, SÃO CRISTÓVÃO, ERECHIM/RS	CEP Nº 99.709-370	
REPRESENTANTE: GECIANO ANTONIO JAGUESKI	CPF Nº 023.361.08 0-46	
LOTES: 0029, 0035 E 0036, DISPUTADOS.		
VALOR R\$ 22.347,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).		

DO VALOR R\$: 22.347,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO
REGULADOR

Geciano Antonio Jagueski – FORNECEDOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2024.11.28.010.01

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.010

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

FORNECEDORA Nº 01: ALDEMI ROCHA FERNANDES – ME
29.364.622/0001-80

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2024.11.28.010.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.28.010, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.010 e demais Anexos e a proposta da empresa: ALDEMI ROCHA FERNANDES - ME, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - ALDEMI ROCHA FERNANDES - ME		
CNPJ: 29.364.622/00 01-80	E-MAIL: aldemirocha@hotmail.com	TELEF: Nº 84 9.9662:728 5
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 413, CENTROO, MAJOR SALES/RN		CEP Nº 59.945-000
REPRESENTANTE: NEY MARIA ALVES FERNANDES		CPF Nº 573.642.65 1-04
LOTES: 0004, 0018, 0027, 0028, 0042, 0044, 0045, 0049, 0082, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0117, 0118, 0122, 0123, 0124, 0125, 0130, 0131, 0132, 0133, 0135, 0137, 0138, 0142, 0143, 0145, 0146, 0147, 0156, 0158, 0160, 0170, 0171, 0177, 0180, 0184, 0185, 0189, 0193, 0200, 0201, 0216 E 0217, DISPUTADOS.		
VALOR R\$ 618.362,50 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).		

DO VALOR R\$: 618.362,50 (Seiscentos e Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura,

aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Ney Maria Alves Fernandes – FORNECEDOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.28.010.03

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.010

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

FORNECEDORA Nº 01: FONTES CONSTRUÇOES LTDA 11.500.312/0001-80

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2024.11.28.010.03: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.28.010, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.010 e demais Anexos e a proposta da empresa:



FONTES CONSTRUÇOES LTDA, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - FONTES CONSTRUÇOES LTDA		
CNPJ: 11.500.312/0 001-80	E-MAIL: fontes.construcoesms@g mail.com	TELEF: Nº 84 9.9669:47 36
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 797, CENTROO, MAJOR SALES/RN		CEP Nº 59.945- 000
REPRESENTANTE: LEOGILTON FONTES DE QUEIROZ FILHO		CPF Nº 079.798.3 24-42
LOTES: 0009, 0010, 0011, 0012, 0021, 0022, 0023, 0025, 0037, 0043, 0046, 0047, 0063, 0073, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0083, 0084, 0104, 0112, 0119, 0134, 0136, 0139, 0141, 0150, 0154, 0161, 0163, 0165, 0173, 0178, 0186, 0194, 0195, 0199, 0212, 0213, 0223 E 0224, DISPUTADOS.		
VALOR R\$ 378.427,10 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).		

DO VALOR R\$: 378.427,10 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO
REGULADOR

Leogilton Fontes de Queiroz Filho – FORNECEDOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2024.11.28.010.04

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.010

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN

FORNECEDORA Nº 01: GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA
70.153.762/0001-03

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2024.11.28.010.04: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.28.010, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.010 e demais Anexos e a proposta da empresa: GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ: 70.153.762/0 001-03	E-MAIL: galeriadaconstrucao@g mail.com	TELEF: Nº 84 3351:2096
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 356, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN		CEP Nº 59.900- 000
REPRESENTANTE: WELINGTON MOURA DA SILVA		CPF Nº 359.583.8 34-34
LOTES: 0001, 0002, 0003, 0005, 0006, 0007, 0008, 0016, 0017, 0026, 0030, 0031, 0032, 0033, 0039, 0052, 0054, 0058, 0065, 0066, 0072, 0074, 0113, 0114, 0115, 0116, 0128, 0129, 0140, 0144, 0151, 0152, 0153, 0155, 0157, 0159, 0164, 0167, 0172, 0174, 0175, 0176, 0179, 00181,		



0188, 0190, 0192, 0196, 0197, 0202, 0214, 0215, 0218, 0219 E 0220, DISPUTADOS.

VALOR R\$ 330.150,60 (TREZENTOS E TRINTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DO VALOR R\$: 330.150,60 (Trezentos e Trinta Mil, Cento e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Wellington Moura da Silva – FORNECEDOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.28.010.06

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.010

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

FORNECEDORA Nº 01: - M H F FREITAS EIRELI – ME 14.148.901/0001-30

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2024.11.28.010.06: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.28.010, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas

de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa Mercadológica, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.010 e demais Anexos e a proposta da empresa: - M H F FREITAS EIRELI – ME 14.148.901/0001-30, classificada em 1º lugar para os lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - M H F FREITAS EIRELI – ME 14.148.901/0001-30		
CNPJ: 14.148.901/0001-30	E-MAIL: altoosteconstrucoes@hotmail.com	TELEF: Nº 84 99666:30 29
ENDEREÇO: FAZENDA DUAS PASSAGENS, Nº 37, ZONA RURAL, PILÕES/RN		CEP Nº 59.960-000
REPRESENTANTE: MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS		CPF Nº 070.285.494-88
LOTES: 0013, 0014, 0015, 0019, 0020, 0034, 0038, 0040, 0041, 0048, 0050, 0051, 0053, 0056, 0057, 0059, 0060, 0062, 0064, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0103, 0120, 0121, 0126, 0127, 0148, 0149, 0162, 0166, 0169, 0182, 0183, 0187, 0191, 0198, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0221 E 0222, DISPUTADOS.		
VALOR R\$ 1.861.622,30 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).		

DO VALOR R\$: 1.861.622,30 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta Centavos), para os itens que lhe foram adjudicados.

DA VALIDADE DA ATA: A validade da ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, aperfeiçoada após publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA - 10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Maria Helena Ferreira de Freitas – FORNECEDOR

ANO XX– Edição Nº1774 segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025





EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.12.14.034.001.01
REFERENTE AO TERMO DE ADESAO Nº 2023.12.14.034.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
35.337.040/0001-08

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Adesão para execução de serviços, datado de 12 de fevereiro de 2024, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução fracionada de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 3.19, 11 e 15 do Termo de Referência, 5 e 7 da Pesquisa Mercadológica, 2 do Edital e na cláusula segunda do Termo de Adesão original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, serão custeadas com recursos próprios e de convênios consignados na LOA, devendo correr a conta dos elementos orçamentários do exercício 2025, Lei Municipal nº 567/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Adesão original que não foram abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 12 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 07 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE
Habraão Diógenes Bessa Peixoto – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.12.14.034.002.01
REFERENTE AO TERMO DE ADESAO Nº 2023.12.14.034.002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIV. AMB. LTDA

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Adesão para execução de serviços, datado de 12 de fevereiro de 2024, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução fracionada de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 3.19, 11 e 15 do Termo de Referência, 5 e 7 da Pesquisa Mercadológica, 2 do Edital e na cláusula segunda do Termo de Adesão original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, serão custeadas com recursos próprios e de convênios consignados na LOA, devendo correr a conta dos elementos orçamentários do exercício 2025, Lei Municipal nº 567/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Adesão original que não foram abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 12 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 07 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE
Maria Vitória Bezerra Cunha de Maceda – CONTRATADA





EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.22.038.001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.22.038

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN

CONTRATADA: EDSON VALENTIM DUARTE ME
21.705.135/0001-22

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.22.038, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 605.860,00 (Seiscentos e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE Nº 15000000 E 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE

AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15690000; 02.006.12.361.012.1.37 – MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15530000; 02.006.12.361.012.1.51 – TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15420000 – VAAT – 15430000 - VAAR; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº



3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15401030, 15420000 - VAAT - 15430000 - VAAR; 02.017.12.366.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15401030, 15420000 - VAAT - 15430000 - VAAR; 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.007.10.301.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010. 1.96 - INCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17003110, 16000000 e 16320000; 02.008.08.241.008.2.36 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSE TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.08.241.008.1.113 - PROGR CENTRO DE REFERENCIA ASSIST SOCIAL - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.08.2244.008.2.24 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.016.08.241.008.1.92 - PROG. SCFV SERVIÇOS CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.108 - PROGRAMA BOLSA

FAMÍLIA - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.113 - PROG. CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.009.15.452.015.2.26 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.32 - MANUT DA LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.31 - MANUT DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA -10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Edson Valentim Duarte - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.22.038.002
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.22.038

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - ME
"RIBEIRO AUTO CENTER"

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.22.038, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto



Federal nº 7.892/2013; Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 259.592,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.2 - MANUTENCAO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – FONTE Nº 15000000 E 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15500000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15690000; 02.006.12.361.012.1.37 – MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15530000; 02.006.12.361.012.1.51 – TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15420000 – VAAT – 15430000 - VAAR; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15420000 – VAAT – 15430000 - VAAR; 02.017.12.366.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15420000 – VAAT – 15430000 - VAAR; 02.007.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.301.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17200000; 02.007.10.301.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001002; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE –





ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.96 - INCREMENTO PAB - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17003110, 16000000 e 16320000; 02.008.08.241.008.2.36 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSE TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.08.241.008.1.113 - PROG. CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.08.2244.008.2.24 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.016.08.241.008.1.92 - PROG. SCFV SERVIÇOS CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.108 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.113 - PROG. CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.009.15.452.015.2.26 - MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.32 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.009.15.452.015.2.31 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA -10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Francisco Aurian Ribeiro - CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

Portaria 09/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resolve

Art. 1º - Conceder ao Senhor Francisco Rodrigues de Souza, portador do CPF nº 058.639.754-07, Presidente desta Casa, 01 (uma) diária com pernoite para se deslocar à Cidade de Natal (RN), nos dias 10 à 11 de fevereiro de 2025, Para Participar da votação da escolha dos novos membros da Diretoria, da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAN/RN, que ocorrerá na Sede da FECAN/RN, às 09:00 horas, do dia 11/02/2025, em Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Major Sales/RN de 10 de fevereiro 2025

Damiana Maria da Silva
1º secretária

Portaria 010/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resolve

Art. 1º - Conceder a Senhora Damiana Maria da Silva, portadora do CPF nº 703.891.244-51, Vereadora desta Casa, 01 (uma) diária com pernoite para se deslocar à Cidade de Natal (RN), nos dias 10 à 11 de fevereiro de 2025, Para



Participar da votação da escolha dos novos membros da Diretoria, da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAN/RN, que ocorrerá na Sede da FECAN/RN, às 09:00 horas, do dia 11/02/2025, em Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Major Sales/RN de 10 de fevereiro 2025

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente

Portaria 11/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resolve

Art. 1º - Conceder ao Senhor Antonio Lisboa da Silva, portador do CPF nº 054.649.044-17, Vereador desta Casa, 01 (uma) diária com pernoite para se deslocar à Cidade de Natal (RN), nos dias 10 à 11 de fevereiro de 2025, Para Participar da votação da escolha dos novos membros da Diretoria, da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAN/RN, que ocorrerá na Sede da FECAN/RN, às 09:00 horas, do dia 11/02/2025, em Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Major Sales/RN de 10 de fevereiro 2025

Francisco Rodrigues de Souza

Presidente

Portaria 012/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resolve

Art. 1º - Conceder a Senhora Maria Aldeni Nazário Fernandes, portadora do CPF nº 000.708.844-20, Vereadora desta Casa, 01 (uma) diária com pernoite para se deslocar à Cidade de Natal (RN), nos dias 10 à 11 de fevereiro de 2025, Para Participar da votação da escolha dos novos membros da Diretoria, da Federação das Câmaras Municipais do

Estado do Rio Grande do Norte/FECAN/RN, que ocorrerá na Sede da FECAN/RN, às 09:00 horas, do dia 11/02/2025, em Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Major Sales/RN de 10 de fevereiro 2025

Francisco Rodrigues de Souza

Presidente

Portaria 013/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resolve

Art. 1º - Conceder a Senhora Maria das Graças da Silva Carlos, portadora do CPF nº 943.037.704-34, Vereadora desta Casa, 01 (uma) diária com pernoite para se deslocar à Cidade de Natal (RN), nos dias 10 à 11 de fevereiro de 2025, Para Participar da votação da escolha dos novos membros da Diretoria, da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAN/RN, que ocorrerá na Sede da FECAN/RN, às 09:00 horas, do dia 11/02/2025, em Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Major Sales/RN de 10 de fevereiro 2025

Francisco Rodrigues de Souza

Presidente

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com